



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026.

Pregão Eletrônico Nº 34/2026.

Data: 15/09/2026

Horário: 8 h

Tipo: menor preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas e prestação de serviços de mecânicos destinados ao reparo do Caminhão VW/17.230 WORKER 4 X2, Chassis nº 9533G8240FR513322, Placas IWS9D60, ano/modelo 2015, visando ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e operacionalidade.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, Marques de Souza/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, no uso de suas atribuições, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global**, para contratação de empresa especializada para o **fornecimento de peças novas e prestação de serviços mecânicos destinados ao reparo do veículo VW/17.230 WORKER 4 X2, Chassis nº 9533G8240FR513322, Placas IWS9D60, ano/modelo 2015**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de acordo com este Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.224, de 02 de janeiro de 2024, conforme Protocolo nº 1125/2026, observadas as condições a seguir estabelecidas.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1. A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, **no dia 15/09/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2. O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, antes do início da sessão eletrônica.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS:

- 2.1. O objeto da presente licitação consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas e a prestação de serviços mecânicos necessários ao reparo da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do veículo VW/17.230 WORKER 4 X2, Chassis nº 9533G8240FR513322, Placas IWS9D60, ano/modelo 2015**, mediante julgamento



pelo critério de menor preço global, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. As peças e os serviços compreendem os itens relacionados no Lote 01, observados os respectivos valores máximos de referência constantes da planilha integrante deste Edital.

Lote 01

ITEM	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Código	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
01	01	Unid	Cola Silicone Preta Neutro 85g	-	R\$ 55,00	R\$ 55,00
02	01	Unid	Conjunto de Embreagem	A8956	R\$ 5.166,67	R\$ 5.166,67
03	01	Unid	Conjunto Sincronizador 5 e 6	-	R\$ 3.143,33	R\$ 3.143,33
04	01	Unid	Eixo Piloto	3003938	R\$ 3.631,33	R\$ 3.631,33
05	01	Unid	Garfo Embreagem	-	R\$ 856,67	R\$ 856,67
06	01	Jogo	Junta Caixa Eaton 6 Marchas	-	R\$ 181,33	R\$ 181,33
07	01	Unid	Moringa do Câmbio	3003360	R\$ 1.676,67	R\$ 1.676,67
08	09	Litros	Óleo Caixa Verde Linha Pesada SAE-40	-	R\$ 86,33	R\$ 776,97
09	01	Unid	Retentor Caixa Dianteiro FS630B	4300204	R\$ 146,67	R\$ 146,67
10	01	Unid	Retentor Caixa Traseiro FS630B	4300119	R\$ 174,00	R\$ 174,00
11	01	Unid	Rolamento Dianteiro Eixo Secundário	710787	R\$ 213,33	R\$ 213,33
12	01	Unid	Rolamento Interno Piloto	3001687	R\$ 353,33	R\$ 353,33
13	01	Unid	Rolamento Piloto Rolete	3001692	R\$ 321,33	R\$ 321,33
14	01	Unid	Rolamento Traseiro Eixo Secundário	3001686	R\$ 289,67	R\$ 289,67
15	-	Serv	Serviços de Mão de Obra	-	-	R\$ 1.803,13

2.3. O valor máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 18.789,43 (dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, correspondente ao valor global do lote.

2.4. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, genuínas ou equivalentes de qualidade comprovada, plenamente compatíveis com o Caminhão VW/17.230 WORKER 4 X2, ano/modelo 2015, sendo expressamente vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, restauradas ou usadas.



2.4.1. Considerando que a execução dos serviços objeto da contratação exige o deslocamento do veículo até as instalações da CONTRATADA, a unidade onde os serviços serão efetivamente executados deverá estar localizada em um raio de até 30 (trinta) quilômetros do Parque de Máquinas do Município, situado na Avenida Querino Simonetti, nº 10, Marques de Souza/RS.

2.4.1.1. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de reduzir custos, tempo e riscos relacionados aos deslocamentos do veículo, bem como de assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços, no acompanhamento e fiscalização contratual e nos eventuais retornos necessários, inclusive durante o período de garantia, sem comprometer a competitividade do certame.

2.4.2. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura física ou equipamentos adequados para a execução dos serviços objeto desta contratação no Parque de Máquinas, razão pela qual os reparos deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, tornando necessário o deslocamento do veículo até o local de execução dos serviços.

2.5. O prazo máximo para o fornecimento das peças e a conclusão integral dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início.

2.5.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal antes do término do prazo inicialmente concedido, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória da necessidade da prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração.

2.6. As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, obrigando-se a CONTRATADA, durante esse período, a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, as peças ou os serviços que apresentarem defeitos, vícios ou falhas decorrentes de fabricação, fornecimento ou execução.

2.6.1. Constatado qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover a substituição da peça defeituosa ou o refazimento do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pela Administração.

2.7. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes dos materiais empregados, do fornecimento ou da execução dos serviços.

2.8. Verificada, após o recebimento provisório ou definitivo, qualquer desconformidade nas peças fornecidas ou nos serviços executados em relação às especificações contratuais, a Administração notificará formalmente a CONTRATADA para que promova a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

2.9. O descumprimento da notificação no prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções



administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

2.10. Constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais auxiliares, insumos, transporte, deslocamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município além do valor contratado.

2.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pela Administração, nos termos do Termo de Referência e do instrumento contratual, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos, exigir testes de funcionamento, bem como rejeitar peças ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta vencedora.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do Pregão Eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiver devidamente credenciado junto ao provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

3.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

3.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
- e) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.



3.4. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Durante a vigência contratual, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Será assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabível, o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. As licitantes enquadradas como ME, EPP ou MEI deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. Será assegurado o direito de preferência na contratação, na hipótese de empate ficto, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para promover a regularização da documentação, observadas as condições legalmente estabelecidas.

3.6.4. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, nem quando não atendidos os requisitos legais para sua fruição.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; ou

b) E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no



certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Marques de Souza/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3705-1122; E-mail: licita@marquesdesouza.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitacão do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Marques de Souza:
<https://marquesdesouza.rs.gov.br/>;

e) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Marques de Souza, situada na Rua Getúlio Vargas, 796, Centro, Marques de Souza/RS.

4.9. Recomenda-se a leitura integral e atenta deste Edital e de seus anexos, especialmente quanto às condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja prática poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio do qual serão realizados os atos do certame.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observados os procedimentos estabelecidos pelo provedor da plataforma.

5.3. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da chave de identificação e da senha de acesso ao sistema, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Marques de Souza ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser imediatamente comunicada ao provedor do sistema, para adoção das providências necessárias.



5.6. A licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Caberá à licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto ao provedor do sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante acesso ao sistema eletrônico e encaminhamento da proposta de preços, contendo obrigatoriamente os **valores unitários de todos os itens que compõem o Lote 01 e o respectivo valor global do lote, em até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A licitante deverá apresentar proposta para a **totalidade dos itens que compõem o Lote 01**, observadas as quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida proposta parcial.

6.1.5. A proposta eletrônica deverá conter os preços unitários de cada item e o **valor global do Lote 01**, correspondente à soma dos valores de todos os itens que o compõem, sendo este o valor considerado para fins de julgamento e classificação das propostas.

6.1.5.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares, transporte, deslocamentos, fretes e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

6.1.5.2. Para os itens correspondentes ao fornecimento de peças, a proposta deverá indicar a marca dos produtos ofertados, além das demais informações necessárias à sua identificação, quando aplicáveis. Para o item correspondente à prestação de serviços de mão de obra, fica dispensada a indicação de marca.

6.2. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, mediante convocação do Pregoeiro pelo sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, devidamente assinada por seu representante legal, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação.



6.2.1. A proposta readequada deverá manter a cotação de **todos os itens integrantes do Lote 01**, com a indicação dos respectivos preços unitários e do valor global, respeitado o valor global resultante do último lance ou da negociação realizada.

6.2.1.1. Quantidade e preço unitário dos itens e o valor global do lote, que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.4. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.2.2. Os preços unitários readequados deverão guardar compatibilidade com a redução promovida no valor global da proposta, não podendo ultrapassar os respectivos valores máximos unitários estabelecidos pela Administração.

6.2.3. Para as peças, deverão ser mantidas ou informadas as respectivas marcas ofertadas, não sendo admitida alteração que implique redução da qualidade ou desconformidade com as especificações do objeto.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze)



anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.10. A falsidade de qualquer das declarações prestadas pela licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data e no horário indicados neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

7.2. A licitante poderá participar da sessão pública mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, devendo acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório.

7.3. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

7.4. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, procedendo à sua análise quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.5. O Pregoeiro desclassificará, de forma fundamentada, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, observadas as hipóteses de desclassificação previstas neste instrumento convocatório.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas forem classificadas participarão da fase competitiva de envio de lances.

7.7. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



7.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua chave de acesso ou senha, para adoção das providências cabíveis.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo admitido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Edital serão consideradas inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, após o que o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva as licitantes cujas propostas tenham sido classificadas.

8.7. Os lances serão ofertados em relação aos itens que compõem o Lote 01, devendo a licitante apresentar proposta para **todos os itens integrantes do lote**, não sendo admitida proposta parcial.

8.7.1. Embora os valores sejam discriminados por item, o julgamento será realizado pelo **menor preço global do Lote 01**, sendo o lote adjudicado integralmente a uma única licitante.

8.7.2. Para fins de classificação, será considerado o valor global do lote, correspondente à soma dos valores de todos os itens que o compõem, observados os valores máximos de referência estabelecidos pela Administração.

8.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e as condições de funcionamento do sistema eletrônico.

8.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



- 8.10.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.11.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13.** A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.
- 8.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à obtenção do melhor preço.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 8.17.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.
- 8.18.** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para o recebimento dos lances, observadas as regras de funcionamento da plataforma.
- 8.19.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do Lote 01**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a totalidade dos itens que o compõem, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 8.20.** Caso a licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial, desde que esta tenha sido classificada.
- 8.21.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar, no momento do cadastramento da proposta, seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.22.** A ausência da declaração prevista no item anterior implicará a impossibilidade de usufruir, no certame, dos benefícios decorrentes do enquadramento como ME ou EPP, observadas as funcionalidades e regras do sistema eletrônico.
- 8.23.** Encerrada a etapa de envio de lances e observados, quando cabíveis, os critérios de desempate, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, por meio do sistema eletrônico, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.24.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



8.25. Encerrada a negociação, o Pregoeiro procederá à análise da aceitabilidade e ao julgamento da proposta mais bem classificada.

9. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, quando cabível.

9.1.1. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

9.1.2. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

9.1.3. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que eventualmente se enquadrem na hipótese do item 9.1.1, para o exercício do mesmo direito.

9.1.4. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2. Persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, nos termos da regulamentação aplicável;

d) desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, caso não haja desempate após a aplicação dos critérios previstos no item 9.2, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

9.4. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios previstos neste item, será realizado sorteio entre as licitantes empatadas, em procedimento a ser conduzido pela Administração, assegurada a transparência do ato.



10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.2. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços com os valores máximos estabelecidos pela Administração e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.3. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global do Lote 01**, considerando-se o valor correspondente à totalidade dos itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial.

10.4. A proposta readequada deverá discriminar os preços unitários de todos os itens e o valor global do lote, observado o valor resultante do último lance ofertado ou da negociação realizada, bem como os valores máximos admitidos pela Administração.

10.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar o envio de documentos ou informações complementares necessários à análise da proposta, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação.

10.6.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu término, desde que considerada justificável.

10.6.2. Para fins de verificação da conformidade das peças ofertadas com as especificações estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, documentos do fabricante ou outros elementos idôneos **que** permitam verificar marca, fabricante, código, aplicação, procedência, características e compatibilidade das peças com o veículo objeto da contratação.

10.7. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade ou às características de determinada peça ofertada, o Pregoeiro poderá promover diligência para esclarecer ou complementar as informações constantes da proposta e dos documentos apresentados, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vício insanável;
- b)** não atender às especificações técnicas ou demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- c)** apresentar preço global superior ao valor máximo admitido para a contratação ou preço unitário superior ao respectivo valor máximo estabelecido pela Administração, após oportunizada, quando cabível, a negociação;



d) apresentar preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração;

e) deixar de apresentar, no prazo estabelecido, documento ou informação indispensável à comprovação da conformidade da proposta, quando regularmente solicitado pelo Pregoeiro.

10.9. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições deste Edital.

10.9.1. Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante subsequente com vistas à obtenção de melhor preço.

10.10. Havendo necessidade de realização de diligência ou de análise mais detalhada da proposta, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, comunicando pelo sistema a data e o horário para sua continuidade.

10.11. A proposta final readequada deverá ser encaminhada na forma e no prazo estabelecidos no item 6.2 deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

10.12. Todas as especificações constantes da proposta final, especialmente quanto às marcas, fabricantes, códigos e características das peças ofertadas, quando aplicáveis, vinculam a CONTRATADA durante a execução contratual.

10.13. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas alternativas de preços ou condições que possam conduzir a mais de um resultado de julgamento.

10.14. Encerrada a análise e aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante, na forma estabelecida neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, mediante convocação do Pregoeiro, os documentos exigidos neste item, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, observado o disposto neste Edital.

11.2. A verificação dos documentos de habilitação será realizada exclusivamente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observada a ordem de classificação.

11.3. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.3.2. – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo certificado de regularidade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.3. – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresse, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

11.3.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou satisfatoriamente serviços de manutenção e/ou reparação mecânica em caminhões ou outros veículos pesados, compatíveis em características com os serviços objeto desta contratação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificar o emitente, a empresa responsável pela execução e a natureza dos serviços realizados, de modo a possibilitar a verificação de sua compatibilidade com o objeto licitado.

a.2) Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

b) Declaração de que a licitante **dispõe de oficina com estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada adequados à execução dos serviços** de reparação da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do caminhão objeto desta contratação.

c) Apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, válido e compatível com a atividade de oficina, manutenção e/ou reparação de veículos automotores.

c.1) Quando a legislação municipal dispensar a emissão de Alvará de Localização e Funcionamento, será admitida a apresentação de documento oficial que comprove a respectiva dispensa, quando houver previsão de sua emissão.

d) Apresentação de licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental



competente, em nome da licitante e compatível com a atividade de oficina, manutenção e/ou reparação de veículos automotores, quando a atividade estiver sujeita a licenciamento ambiental.

d.1) Quando a legislação aplicável dispensar a atividade de licenciamento ambiental, a licitante deverá apresentar documento de dispensa, isenção, declaração ou outro documento equivalente expedido pelo órgão competente, quando houver previsão de sua emissão.

d.2) O Alvará de Localização e Funcionamento e a licença ambiental, quando exigíveis, deverão estar válidos na data da apresentação da documentação de habilitação e deverão ser mantidos regulares durante toda a execução contratual.

d.3) A Administração poderá realizar diligência junto ao órgão ambiental competente para verificar a validade, autenticidade, abrangência e compatibilidade da licença ou do documento apresentado com as atividades necessárias à execução do objeto.

11.3.4.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados, declarações, alvarás, licenças e demais documentos apresentados, bem como a veracidade das informações prestadas pela licitante.

11.3.5. – CONDIÇÕES RELATIVAS À UNIDADE/OFICINA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A licitante deverá indicar o endereço completo da unidade/oficina onde serão efetivamente executados os serviços, a qual deverá estar localizada em um **raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Parque de Máquinas do Município de Marques de Souza**, situado na Avenida Querino Simonetti, nº 10, Marques de Souza/RS, conforme estabelecido no item 2.4.1 deste Edital.

a.1) Para comprovação da distância prevista na alínea “a”, a licitante deverá apresentar relatório de localização, mapa, consulta extraída de ferramenta eletrônica de geolocalização ou documento equivalente, contendo a identificação do endereço da unidade/oficina indicada e do Parque de Máquinas do Município, de modo a demonstrar objetivamente que o estabelecimento se encontra dentro do raio máximo estabelecido neste Edital.

a.2) O endereço da unidade/oficina indicado neste item deverá corresponder ao estabelecimento abrangido pelo **Alvará de Localização e Funcionamento e pela licença ambiental apresentados na habilitação**, quando tais documentos forem legalmente exigíveis.

a.3) A Administração poderá realizar diligência para verificar o endereço indicado, a distância informada e a regularidade do estabelecimento, inclusive mediante consulta a ferramentas eletrônicas de geolocalização e aos órgãos públicos competentes.

a.4) A unidade/oficina indicada deverá ser diretamente utilizada pela própria licitante para a execução dos serviços, vedada a indicação de estabelecimento de terceiro para atendimento desta exigência, considerando a vedação à subcontratação do objeto.



11.3.6. – DECLARAÇÕES

a) Para fins de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou outro enquadramento legalmente abrangido deverá apresentar a documentação exigida neste Edital para comprovação de sua condição, conforme o Anexo 3, quando aplicável;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo constante do Anexo 4 deste Edital.

11.3.7. – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

a) Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da abertura do certame, quando sujeitos a prazo de validade, e deverão permitir a verificação de sua autenticidade pela Administração.

b) A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar as informações prestadas pela licitante, observada a legislação aplicável.

c) A ausência de documento cuja emissão seja legalmente dispensada não implicará inabilitação, desde que a licitante comprove, quando exigível, a respectiva dispensa por meio idôneo.

11.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, para regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observada a Lei Complementar nº 123/2006.

11.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.6.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à



Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

11.6.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.13. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Marques de Souza, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

11.14. A não apresentação dos documentos exigidos, a apresentação de documentação falsa ou o descumprimento das obrigações assumidas pela licitante sujeitarão o responsável às consequências previstas neste Edital e às sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e/ou
- d) Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

12.4.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do Portal de Compras.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada pela adjudicatária durante o seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

15.3. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato ou não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que acima do preço ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em apresentar os documentos exigidos para a contratação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a responsável às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. DA COMPROVAÇÃO DA ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.7.1. Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilidade da unidade/oficina indicada na fase de habilitação, quando essa condição ainda não tiver sido comprovada anteriormente.

15.7.2. A disponibilidade da unidade/oficina poderá ser comprovada mediante documento de propriedade, contrato de locação, instrumento de cessão de uso ou outro documento idôneo que demonstre que o estabelecimento estará à disposição da CONTRATADA para a execução direta do objeto.

15.7.3. A unidade/oficina deverá estar localizada em um raio máximo de 30 (trinta) quilômetros do Parque de Máquinas do Município de Marques de Souza, situado na Avenida Querino Simonetti, nº 10, Marques de Souza/RS, conforme estabelecido neste Edital.



15.7.4. A unidade/oficina deverá possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada adequados à execução dos serviços de reparação da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do caminhão objeto da contratação.

15.7.5. A Administração poderá realizar diligência ou vistoria na unidade/oficina indicada, previamente à assinatura do contrato, para verificar sua localização, disponibilidade e adequação às condições necessárias à execução do objeto.

15.8. DA EXECUÇÃO DIRETA E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

15.8.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, na unidade/oficina indicada e aceita pela Administração, utilizando estrutura operacional, equipamentos, ferramentas e mão de obra sob sua responsabilidade.

15.8.2. É **vedada a subcontratação total ou parcial do objeto**, não sendo admitida a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados.

15.8.3. A utilização de imóvel locado ou cedido para funcionamento da unidade/oficina não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a execução dos serviços permaneça sob responsabilidade direta da CONTRATADA e seja realizada com os recursos humanos, materiais e operacionais por ela disponibilizados.

15.9. DO NÃO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

15.9.1. O não atendimento, pela licitante vencedora, das condições estabelecidas nos itens **15.7 e 15.8**, no prazo fixado pela Administração, impedirá a formalização do contrato e, quando injustificado, caracterizará recusa à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação das licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.

15.10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO

15.10.1. As condições relativas à disponibilidade, localização e estrutura da unidade/oficina, bem como as demais condições necessárias à adequada execução do objeto, deverão ser mantidas durante todo o período de execução contratual.

15.10.2. A CONTRATADA deverá manter válida, durante toda a execução contratual, a **licença ambiental ou documento equivalente apresentado na fase de habilitação**, quando exigível para a atividade desenvolvida, promovendo sua renovação tempestiva sempre que necessária.

15.10.3. A perda da validade, suspensão, cancelamento ou qualquer alteração que comprometa a regularidade da licença ambiental ou documento equivalente deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

15.10.4. A ausência superveniente de regularidade ambiental, quando exigível para a execução do objeto, poderá ensejar a suspensão dos serviços e a adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.



16.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de início ou documento equivalente, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

16.3. O término da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a conclusão dos serviços, especialmente aquelas relativas à garantia das peças e dos serviços executados, à responsabilidade por vícios ou defeitos e às demais obrigações legal ou contratualmente previstas.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo exercida no interesse do Município de Marques de Souza – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

17.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

17.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Para receber o pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Contrato e número do Pregão Eletrônico nº 34/2026, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega total do(s) documentos previstos na minuta contratual.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

18.5. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

18.6. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

06.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (171)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (175)



19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. As sanções previstas no item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada



a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas no item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4. Fica designado como fiscal técnico e administrativo do Contrato o **servidor Diego**



Henrique Bazzo – Coordenador de Frota, contato: telefone 51 3705 1122 – email: parque@marquesdesouza.rs.gov.br)

20.5. Fica designado como Gestor do Contrato o **servidor Rubens Heineck**, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, contato: telefone 51 3705 1122, email: agricultura@marquesdesouza.rs.gov.br.

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.6. Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.

21.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência;

ANEXO 2 – Modelo de carta-proposta para fornecimento;

ANEXO 3 - Declaração do Contador de ME/EPP;

ANEXO 4 - Modelo de declaração de conjunta para habilitação;

ANEXO 5 - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;

ANEXO 6 - Minuta do Contrato;

Marques de Souza/RS, 26 de agosto de 2026.

FÁBIO ALEX MERTZ

Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 26 de agosto de 2026.

IRINÉIA VETORAZZI

OAB/RS 102.985 - Assessoria Jurídica



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Marques de Souza
Secretaria Municipal da Agricultura.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de peças e a contratação de serviços mecânicos necessários ao reparo da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do veículo Volkswagen 17.230, placa IWS9D60**, pertencente à Secretaria Municipal da Agricultura, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento das peças e a execução dos serviços serão contratados de forma conjunta, em **lote único**, compreendendo o fornecimento, a substituição e a instalação dos componentes necessários, bem como a realização dos ajustes, testes e demais procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento do veículo.

1.3. A CONTRATADA será responsável pela integral execução do objeto, incluindo o fornecimento das peças, materiais e insumos, mão de obra, instalação, ajustes, testes e demais serviços necessários, devendo entregar o veículo em **pleno funcionamento**, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de restabelecer o pleno funcionamento do veículo Volkswagen 17.230, placa IWS9D60, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, utilizado para o transporte de esterco líquido suíno das propriedades dos suinocultores, transporte de água para rebanhos animais e, eventualmente, para a limpeza de ruas e bueiros.

2.2. A necessidade da contratação decorre do fato de a caixa de câmbio do veículo não estar acionando a quinta marcha e de o conjunto de embreagem apresentar desgaste excessivo, sendo necessária a substituição de peças e componentes, bem como a execução dos respectivos serviços mecânicos, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A contratação mostra-se necessária para evitar a interrupção ou o comprometimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Agricultura, considerando a elevada demanda de utilização do veículo e a necessidade de mantê-lo em adequadas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade.

2.4. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição das peças e na contratação dos serviços de mão de obra



mecânica necessários ao reparo da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do veículo Volkswagen 17.230, placa IWS9D60, compreendendo o fornecimento, a substituição e a instalação dos componentes necessários, bem como a realização dos ajustes, testes e demais procedimentos indispensáveis, de modo que o veículo seja entregue em pleno funcionamento.

3.2. O fornecimento das peças e a execução dos serviços serão realizados de forma conjunta, atribuindo-se à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação, execução dos serviços, funcionamento do veículo e respectiva garantia.

3.3. A contratação conjunta justifica-se pela interdependência entre o fornecimento das peças e a execução dos serviços mecânicos, permitindo concentrar em um único contratado a responsabilidade pelo resultado final pretendido e evitando divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas nas peças fornecidas ou nos serviços executados.

3.4. Considerando que a **execução dos serviços objeto da contratação exige o deslocamento do veículo até as instalações da CONTRATADA**, para realização dos reparos, inspeções, ajustes, testes e demais intervenções necessárias, **a unidade onde os serviços serão efetivamente executados deverá estar localizada em um raio de até 30 km do Parque de Máquinas do Município**. A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de reduzir custos, tempo e riscos relacionados aos deslocamentos do veículo, bem como de assegurar maior eficiência e agilidade na execução dos serviços, no acompanhamento e fiscalização contratual e nos eventuais retornos necessários, inclusive durante o período de garantia, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

3.5. Ressalta-se, ainda, que a **Secretaria Municipal de Obras não dispõe de equipe técnica especializada, estrutura física ou equipamentos adequados para a execução dos serviços no Parque de Máquinas**, razão pela qual os reparos deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, tornando necessário o deslocamento do veículo até o local de execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação possui natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, adequadas e compatíveis com o veículo Volkswagen 17.230, placa IWS9D60, e atender às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. O fornecimento e a instalação das peças, bem como a conclusão dos serviços mecânicos e a entrega do veículo em pleno funcionamento, deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão do empenho.

4.4. As peças fornecidas e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo de garantia superior oferecido pelo fabricante.

4.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional



para o Município, promover a correção dos serviços que apresentarem vícios ou falhas decorrentes da execução, bem como a reparação ou substituição das peças que apresentarem defeitos.

4.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à integral e adequada execução do objeto, devendo todos os respectivos custos estar incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

4.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento licitatório.

4.8. A unidade de prestação dos serviços deverá estar localizada em um raio de até 30 km do Parque de Máquinas do Município de Marques de Souza, em conformidade com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do item 3 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a instalação das peças especificadas neste Termo de Referência, bem como a realização dos serviços mecânicos necessários ao reparo da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do veículo Volkswagen 17.230, placa IWS9D60.

5.2. O veículo será disponibilizado à CONTRATADA para a execução dos serviços, que deverão compreender a desmontagem dos componentes necessários, substituição e instalação das peças, montagem, ajustes, testes e demais procedimentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento.

5.3. Todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à integral execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

5.4. O fornecimento das peças, a execução dos serviços e a entrega do veículo em pleno funcionamento deverão ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da emissão do empenho.

5.5. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar os testes necessários para verificar o correto funcionamento da caixa de câmbio, do conjunto de embreagem e dos demais componentes objeto da intervenção, devendo o veículo ser entregue em plenas condições de funcionamento.

5.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos e determinar a correção de eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução.

5.7. Concluídos os serviços, o veículo será submetido à verificação pela fiscalização, para fins de constatação da conformidade das peças fornecidas e instaladas e dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a



CONTRATADA promover a correção dos serviços ou a reparação ou substituição das peças, conforme o caso, **sem qualquer ônus adicional para o Município.**

5.9. A correção, reparação ou substituição prevista no item anterior não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento do prazo de execução, quando a irregularidade lhe for imputável, nem prejudicará a aplicação das medidas cabíveis previstas no edital e no instrumento contratual.

5.10. O recebimento do objeto pela Administração não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatados durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal: Diego Henrique Bazzo – Coordenador de Frota.

Gestor: Rubens Heineck – Secretário Municipal da Agricultura.

6.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.967, de 21 de janeiro de 2022, e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Caberá ao fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à conformidade das peças fornecidas e instaladas, à adequada execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos e ao pleno funcionamento do veículo.

6.4. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicará à CONTRATADA as irregularidades ou desconformidades constatadas, determinando as providências necessárias à sua correção.

6.5. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis.

6.6. Caberá ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando conjuntamente o fornecimento das peças e a execução dos serviços mecânicos necessários ao reparo do veículo, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo peças, mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais



despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

7.4. A licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e às demais condições de habilitação estabelecidas no edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá comprovar que a unidade na qual serão efetivamente executados os serviços está localizada em um **raio de até 30 km do Parque de Máquinas do Município de Marques de Souza**, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e com a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

7.6. Para fins de comprovação do requisito previsto no item anterior, a licitante deverá informar o endereço completo da unidade de prestação dos serviços, acompanhado de documento idôneo que permita a sua comprovação, podendo a Administração realizar diligências para verificar a localização informada e o atendimento à distância máxima estabelecida.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.789,43 (dezoito mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme documentação que integra o processo administrativo, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.968, de 21 de janeiro de 2022.

Os valores estimados das peças e dos serviços encontram-se discriminados na tabela abaixo, constituindo o valor global estimado da contratação.

ITEM	QUAN T.	ESPECIFICAÇÃO	MECANI CA DIESEL DO VALE	MECANI CA DS	MECANI CA DIESEL DUARTE	MEDIA
1	1	COLA SILICONE PRETA NEUTRO 85G	65,00	55,00	45,00	55,00
2	1	CONJUNTO EMBREAGEM	5.300,00	5.400,00	4.800,00	5.166,67
3	1	CONJUNTO SINCRONIZADOR 5 E 6	3.400,00	3.150,00	2.880,00	3.143,33
4	1	EIXO PILOTO	3.900,00	3.600,00	3.394,00	3.631,33
5	1	GARFO EMBREAGEM	925,00	860,00	785,00	856,67
6	1	JOGO JUNTA CAIXA EATON 6 MARCHAS	180,00	220,00	144,00	181,33
7	1	MORINGA DO CAMBIO	1.730,00	1.690,00	1.610,00	1.676,67
8	9	OLEO CAIXA VERDE LINHA PESADA SAE-40	801,00	783,00	746,91	776,97
9	1	RETENTOR CAIXA DIANTEIRO FS6306B	165,00	156,00	119,00	146,67
10	1	RETENTOR CAIXA TRASEIRO FS6306B	180,00	187,00	155,00	174,00
11	1	ROLAMENTO DIANTEIRO EIXO SECUNDARIO	215,00	237,00	188,00	213,33
12	1	ROLAMENTO INTERNO PILOTO	370,00	380,00	310,00	353,33
13	1	ROLAMENTO PILOTO ROLETE	340,00	335,00	289,00	321,33
14	1	ROLAMENTO TRASEIRO EIXO SECUNDARIO	350,00	289,00	230,00	289,67



		<u>TOTAL PEÇAS</u>	R\$17.921,00	R\$17.342,00	R\$15.695,91	R\$16.986,30
		<u>VALOR TOTAL DE SERVIÇOS (mão de obra e serviços)</u>	R\$1.829,65	R\$1.829,65	R\$1.750,10	R\$1.803,13
		<u>TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS</u>	R\$19.750,65	R\$19.171,65	R\$17.446,01	R\$18.789,43

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar os encargos decorrentes da contratação.

9.2. A disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa será devidamente certificada pelo setor competente e juntada ao respectivo processo administrativo, previamente à contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da contratação, após a conclusão dos serviços e a entrega do veículo, mediante verificação preliminar da conformidade das peças fornecidas e instaladas e dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação do adequado funcionamento do veículo e da conformidade integral do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para o Município, as correções, reparações ou substituições necessárias, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências apontadas.

10.4. O pagamento será efetuado após a execução integral do objeto, seu recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as condições e os prazos estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

10.5. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

10.6. Não será devido pagamento por peças, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência enquanto não forem devidamente regularizados pela CONTRATADA.

Marques de Souza, 24 de julho de 2026.

RENATO DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RUBENS HEINECK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA.



ANEXO 2

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Timbre da empresa Nome e Razão Social

Endereço Completo, Telefone, Endereço Eletrônico, nº, CNPJ, Inscrição Estadual

À Prefeitura do Município de Marques de Souza

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento de peças e serviços mecânicos destinados para conserto do Caminhão VW/17.230 Worker 4x2.

Lote	Item	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor total
01	01				R\$	R\$
	..					

1.IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2.CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, o valor discriminado por item, bem como o valor total, de acordo com o previsto no Edital.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Obs: 1.A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2.Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 02 (duas) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO 3

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA NOME E RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 34/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC

observações:

1. Esta declaração deverá ser preenchida somente pela licitante enquadrada nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

2. A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO
ESTADUAL*

DECLARAÇÃO

- a) _____ (Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2026, o que se segue:
- b) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Marques de Souza/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- d) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- e) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- f) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N° do RG do Representante Legal / Assinatura



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2026, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Marques de Souza/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e N° do RG do Representante Legal / Assinatura

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre do município de Marques de Souza. As mesmas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa licitante



ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO DE Nº xxx/

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 796, inscrita no C.N.P.J. sob o número 01.607.619/0001-21, nesse ato representada pelo Prefeito, Sr. xxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **xxxxxxx**, com sede na xxxx, xxxxx/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 1125/2026 – Pregão Eletrônico nº 34/2026 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de peças novas e a prestação de serviços mecânicos necessários ao reparo da caixa de câmbio e do conjunto de embreagem do veículo VW/17.230 WORKER 4 X2, Chassis nº 9533G8240FR513322, Placas IWS9D60, ano/modelo 2015**, visando ao restabelecimento de suas condições de funcionamento e operacionalidade, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2026, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Lote 01

Item	Quant	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
			VALOR TOTAL			

1.2. O objeto será executado de forma conjunta, compreendendo o fornecimento, a substituição e a instalação das peças e componentes necessários, bem como a execução dos serviços de mão de obra, ajustes, testes e demais procedimentos indispensáveis ao adequado funcionamento do veículo.

1.3. Integram o objeto todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à sua perfeita execução, bem como as despesas com transporte e deslocamento, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo CONTRATANTE além do valor contratado.

1.4. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, de primeira linha, genuínas ou equivalentes de qualidade comprovada, plenamente compatíveis com o veículo objeto deste Contrato, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas, remanufaturadas, restauradas ou usadas.



1.5. A CONTRATADA será responsável pela integral e perfeita execução do objeto, obrigando-se a corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, as peças ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades com as especificações contratadas.

1.6. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2026 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE

2.1. O presente Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível, mediante justificativa e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para o fornecimento das peças e a conclusão integral dos serviços será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

2.3. O prazo de execução previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até **10 (dez) dias úteis**, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal antes do término do prazo inicialmente concedido, devidamente fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória da necessidade da prorrogação, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE.

2.4. A eventual prorrogação do prazo de execução não implicará prorrogação automática da vigência contratual, devendo esta, quando necessária, ser formalizada pela Administração, observados os requisitos legais.

2.5. Os prazos estabelecidos neste Contrato deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA, ficando eventual atraso injustificado sujeito às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução integral do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à soma dos valores das peças e dos serviços que compõem o Lote 01, conforme discriminado na Cláusula Primeira e na proposta vencedora.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à perfeita e integral execução do objeto, incluindo peças, mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a contratação.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.



3.4. Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA em razão de despesas necessárias à execução do objeto que já estejam compreendidas nas obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (171)

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (175)

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito pelo Contratante, até 10 (dez) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato.

5.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprovem a regularidade com o FGTS e da prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento a adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Por ocasião do pagamento, será realizada a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal 2.011/2022, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização



ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.4. O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Diego Henrique Bazzo** – Coordenador de Frota, que poderá ser contatado pelo telefone: (51) 3705 1122 ou e-mail: parque@marquesdesouza.rs.gov.br, que atuará como fiscal, e **Rubens Heineck** - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

6.4.1. Gestor do Contrato: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

6.4.2. Fiscal do Contrato: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

6.5. Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

6.7. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.8. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.



6.9. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.12. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio do fiscal e do gestor do contrato designados pela Administração;

7.1.4. Verificar a conformidade das peças fornecidas e dos serviços executados com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nas peças fornecidas ou nos serviços executados, determinando sua correção, reparação, substituição ou refazimento, conforme o caso;

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, as peças ou os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas;

7.1.7. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação do atendimento às condições estabelecidas na contratação;

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, após o regular recebimento do objeto e o cumprimento das demais condições exigidas para pagamento;

7.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, quando cabíveis.

7.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por



danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca e procedência;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

8.1.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991;

8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados –



LGPD), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. A inexecução parcial do objeto poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

9.6. A inexecução total do objeto poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

9.7. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.



9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

9.10. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

9.11. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.12. Os valores das multas e das indenizações definitivamente apurados poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições desta Cláusula.

10.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas neste Contrato e da obrigação de reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

10.5. A extinção do Contrato não prejudicará o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE decorrentes de sua execução, inclusive quanto à apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades, cobrança de multas e indenizações eventualmente devidas.

10.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos já realizados e daqueles ainda devidos, bem como das multas e indenizações eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:



11.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

11.1.2. interromper ou suspender injustificadamente a execução do objeto, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e fora das hipóteses admitidas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável;

11.1.4. fornecer peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou restauradas, em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

11.1.5. substituir as peças, materiais ou especificações constantes da proposta contratada sem prévia autorização do CONTRATANTE, quando essa substituição puder comprometer a qualidade, a compatibilidade ou as condições originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais, ressalvadas as hipóteses em que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 admitir outra forma de formalização.

12.4. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Nas alterações unilaterais que aumentem ou diminuam os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais dos contratos.

– A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Marques de Souza, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA
XXX
PREFEITO

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE
SÓCIO-ADMINISTRADOR